



PROTOCOLO DE ADESÃO DA DIRECÇÃO – GERAL DE REINserÇÃO SOCIAL AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

A Direcção – Geral de Reinsertação Social é o serviço responsável pela definição e execução das políticas públicas da administração de prevenção criminal e de reinsertação social de jovens e adultos, designadamente pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e medidas alternativas à prisão.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões culturais e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

A Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures,

representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

A Direcção – Geral de Reinserção Social, representada pelo o Senhor Director-Geral Dr. Rui Sá Gomes, na qualidade de terceiro outorgante,

É celebrado o **Protocolo de Adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico, no Contrato Local de Segurança de Loures, a Direcção – Geral de Reinserção Social.

Cláusula Segunda

A Direcção – Geral de Reinserção Social aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver essa parcela da actividade que agora assume no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira, enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido Contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações genéricas da Direcção – Geral de Reinserção Social:

- a) Divulgar a sua missão e atribuições bem como o enquadramento legal da área tutelar educativa e penal junto dos restantes parceiros do Contrato Local de Segurança, Serviços e Instituições da comunidade;
- b) Sensibilizar os vários parceiros, serviços e instituições para a



necessidade da sua constituição como Entidades Beneficiárias de Trabalho e Tarefas a Favor da Comunidade.

São obrigações específicas da Direcção – Geral de Reinserção Social as acções previstas no **Anexo I** a este protocolo que poderão ser ajustadas, por acordo entre as partes.

Cláusula Quarta


São obrigações do Município de Loures:

- a) Para além das obrigações vertidas na Cláusula Oitava do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008, colaborar na execução das acções previstas no anexo I ao presente protocolo;
- a) Disponibilizar, quando necessário, a utilização de espaços municipais à Direcção – Geral de Reinserção Social, para a realização das acções previstas, no âmbito do Contrato Local de Segurança, constantes no referido anexo;
- b) Promover iniciativas de divulgação e promoção dessas acções, por acordo das partes.

Cláusula Quinta

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) Para além das obrigações vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008, colaborar na execução das acções previstas no anexo I ao presente protocolo;

- 
- b) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Direcção – Geral de Reinserção Social.

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as freguesias de intervenção do Contrato Local de Segurança, no Concelho de Loures.

Cláusula Sétima

A Direcção – Geral de Reinserção Social terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato.

Cláusula Oitava

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Nona

O Protocolo será válido até 31 de Dezembro de 2013, altura em que serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a sua renovação.

Cláusula Décima

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, em triplicado, a 2 de Abril de 2011, na Escola E.B. 2,3 Mário Sá Carneiro, em Camarate, Concelho de Loures.

Pelo Ministério da Administração Interna

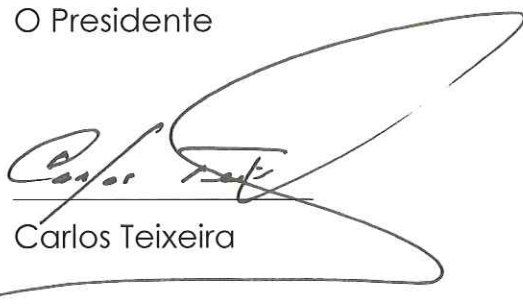
O Governador Civil de Lisboa



António Galamba

Pelo Município de Loures

O Presidente



Carlos Teixeira

Pela Direcção – Geral de Reinserção Social

Pi O Director-Geral



Rui Sá Gomes



ANEXO I

Contrato Local de Segurança de Loures

Acção nº 1: **Sessões de Informação / Divulgação sobre a missão e intervenção da Direcção-Geral de Reinserção Social**

Contexto e problemática	Desconhecimento de muitos agentes locais/instituições das áreas de competência material, conteúdos, limites e metodologias de intervenção da DGRS. Sensibilização das várias entidades locais, parceiras do Contrato Local de Segurança para a sua constituição como Entidades Beneficiárias de Tarefas e Trabalho a Favor da Comunidade, respondendo ao enquadramento de jovens e adultos em execução desta medida, acompanhados pela ELTE1 e Equipa Lisboa Penal 5.
Data	Período de vigência do Protocolo.
Local	Freguesias de intervenção do Contrato Local de Segurança.
Descrição da acção	Trabalhar os conteúdos: DGRS <ul style="list-style-type: none"> • Missão • Atribuições e contextos de intervenção • Enfoque na intervenção desenvolvida pelas Equipas Lisboa Tutelar Educativa 1 e Lisboa Penal 5 (fase pré-sentencial – parâmetros de avaliação e diagnóstico e fase pós-sentencial – metodologias de intervenção no acompanhamento da execução de medidas e penas não privativas de liberdade; • As Tarefas e o Trabalho a Favor da Comunidade – o seu conteúdo pedagógico e ressocializador – o papel fundamental das EBT. LTE <ul style="list-style-type: none"> • Princípios de intervenção • Pressupostos de intervenção • Princípio da oficialidade Medidas tutelares educativas (finalidades e enumeração) e critérios de escolha das mesmas
Objectivos	Esta acção visa: <ol style="list-style-type: none"> 1. Clarificar conceitos, conteúdos e limites de intervenção; 2. Objectivar complementaridades de intervenção com entidades locais
Beneficiários	Técnicos, professores, agentes da autoridade e dirigentes de serviços e instituições locais, bem como líderes da comunidade que estejam igualmente dispostos a participar.
Material de apoio	Diverso, de acordo com a especificidade da acção e a ser cedido, em tempo útil, pela C.M. de Loures e/ou outra entidade a identificar na altura, eventualmente mais bem posicionada para o efeito.
Parceiros	Câmara Municipal de Loures; Forças de Segurança (PSP e GNR), CPCJ, Serviços e Instituições Locais



Acção nº 2: Sinalização de jovens e adultos para execução de tarefas e trabalho a favor da comunidade

Contexto e problemática	Encaminhamento e enquadramento prioritário de solicitações de colocação de jovens e adultos, oriundos das Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém, em execução da medida de tarefas e trabalho a favor da comunidade.
Data	Período de vigência do Protocolo.
Local	Freguesias de intervenção do Contrato Local de Segurança.
Descrição da acção	Reunir com potenciais Entidades Beneficiárias de TFC e TFC-M para contextualizar o conteúdo da medida e o papel das mesmas enquanto instituições enquadradoras: <ul style="list-style-type: none">• Definir canais de sinalização e interlocutores a privilegiar;• Contratualizar procedimentos que visem agilizar a execução das medidas.
Objectivos	<ol style="list-style-type: none">1. Constituir uma carteira privilegiada de Entidades Beneficiárias;2. Imprimir maior celeridade à execução das medidas de TFC e TFC-M.
Beneficiários	Dirigentes e técnicos das potenciais EBT; jovens e adultos em execução de medida de TFC e TFC-M
Parceiros	Câmara Municipal de Loures; parceiros do CLS; outros a identificar.